



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 355/2026

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE DFD
058/2026**

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da **Secretaria Municipal de Educação** de parecer sobre a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação para a aquisição de Kit pedagógico para o Município de Boa Vista do Incra/RS.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) indicou a empresa **EDITORA EDUCACIONAL CORREA LTDA** como potencial fornecedor, justificando a escolha pela sua exclusividade e existência de caráter autoral e metodologias próprias, o que impede a padronização entre diferentes fornecedores.

O processo já se encontra instruído com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Pesquisa de Preços, o Termo de Referência, a Adequação Orçamentária e a documentação pertinente da empresa.

É o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A **inexigibilidade de licitação** é aplicável quando há **inviabilidade de competição**, conforme aduz o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Este artigo elenca algumas situações exemplificativas, tais como:

- **Inciso I:** aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou

contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Tendo em vista que resta configurada a situação de inviabilidade de competição, a escolha da empresa não decorre de mera preferência.

O enquadramento da presente situação no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** é o mais adequado por refletir a **inviabilidade de competição** inerente ao caso e **considerando a exclusividade do fornecedor**. O rol de hipóteses de inexigibilidade nos incisos do referido artigo é **meramente exemplificativo**, não exaustivo.

A presente demanda cria uma situação de fato em que a concorrência se torna inviável, justificando a contratação direta com base no princípio fundamental do artigo 74, inciso I, da mencionada Lei.

Portanto, a situação se amolda ao **conceito de inviabilidade de competição**, não se tratando de uma hipótese de dispensa, mas sim de **inexigibilidade de licitação**.

III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa configura caso de **inexigibilidade de licitação por exclusividade do fornecedor**, nos termos do **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.



Recomenda-se, no entanto, os seguintes procedimentos:

1. A ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente;
2. A subsequente publicação do ato de inexigibilidade na forma da lei.

Salvo melhor juízo, considerados os elementos fáticos fornecidos pelo Consulente, esse é o entendimento deste Assessor Jurídico.

Assim, **PARECER FAVORÁVEL** à continuidade do processo e à formalização da contratação.

Boa Vista do Incra, 17 de setembro de 2026.

Leonardo Vieira

Assessor Jurídico

Advogado

OAB/RS 133.513